



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Requerimento N.º 90/2015

Mesa Diretora,

Egrégio Plenário,

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob n.º 90

Em 03/09/15/15.05

Patricia egiom

O Vereador que este subscreve, regimentalmente amparado, apresenta à Mesa, ouvido o Plenário, uma vez aprovado que **envie ao Prefeito Cópia da Lei 1480/2000** para que o Chefe do Executivo Regulate e implante no Município o que se refere ao Inciso V do artigo 2º da Lei que se refere ao taxi Lotação.

IV- Define como taxi o veículo automotor devidamente licenciado, inscrito no cadastro municipal de veículos da Prefeitura, com disposição para até 04 lugares, destinado unicamente ao transporte de passageiros e sua bagagem. Nos termos desta lei a categoria se divide em taxi comum e taxi especial.

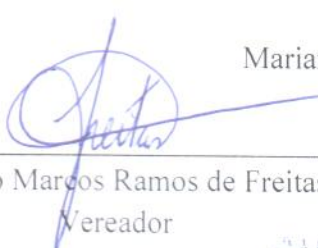
V- Taxi Lotação- É o veículo que reúne a descrição do inciso anterior, destinado a transporte individual e coletivo de passageiros, em itinerários previamente estabelecidos, regulados na forma desta lei.

Justificativa: Uma vez que já pensado para favorecer o transporte coletivo em nossa cidade especialmente ligando o centro aos bairros que não são atendidos por linhas de ônibus circulares isto no ano de 2000, tendo já se passado 15 anos o numero de habitantes no município aumentou assim também como novos bairros foram criados necessitando urgentemente desse serviço.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Mariana, 03 de setembro de 2015.


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 09 / 15
Deputado
Secretaria